



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 2598/2020
Data: 18/08/2020 - Horário: 09:51
Legislativo

MENSAGEM Nº 111/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres legisladores o anexo Projeto de Lei, visando autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), por superávit financeiro de fonte de recursos vinculada na Secretaria Municipal de Saúde.

O valor refere-se ao saldo remanescente de recursos provenientes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), e será utilizado para aquisição de veículos, para atender as atividades desenvolvidas na Secretaria pelas Equipes de Atenção Primária do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 150/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	650.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	650.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	
4.4.90.52 - 352	Equipamentos e Material Permanente	650.000,00
Total		650.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
352 - Convênio Curso Medicina FADEP - Município de Pato Branco	650.000,00
Total	650.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

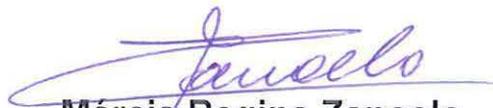


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** DE LEI 150/2020

Pato Branco, 19/08/2020.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 150/2020**, obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro das Secretarias Municipais de Saúde, que será utilizado para aquisição de veículos, para atender as atividades desenvolvidas na Secretaria pelas Equipes de Atenção Primária do Município de Pato Branco, recursos provenientes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
-----------------	-------------------------------------	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.





Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Os documentos anexo comprovam os saldos existentes, Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

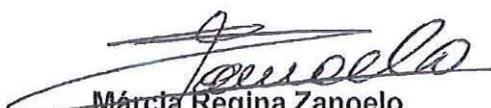
✚ **352 – Convênio Curso de Medicina FADEP – Município de Pato Branco.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2020 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.


Marcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2019

Unidade Gestora :FM SAUDE PATO BRANCO

Fonte Recurso : 352 - Conv. Curso Medicina FADEP - Municipio de Pato Branco

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	7.675,58		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.116,48	9.116,48
Transferências Correntes	1.156.727,23	1.164.402,81			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	449.824,08	449.824,08
Totais		1.164.402,81	Totais		458.940,56
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	458.940,56		Contas a Pagar	360.412,17	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	-	
		458.940,56	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		360.412,17
Saldo Anterior(Contábil)		435.615,79	Saldo Atual		1.239.606,43
Total		2.058.959,16	Total		2.058.959,16
Saldo Financeiro Anterior		435.615,79	Saldo Financeiro Atual		1.239.606,43
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 150/2020.

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator:

M. S. N. J.

Data:

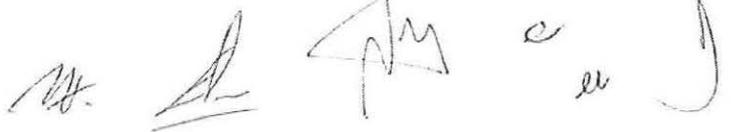
20/08/2020





TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO
DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE
(COAPES) – PATO BRANCO – PARANÁ

Com base na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e, entre outros, em seu Art. 14 institui a criação das Comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior (CIES) e a Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos e altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, entre elas a formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e, nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie e a Portaria Interministerial nº 1.127/2015, que institui as diretrizes para os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde para o fortalecimento da integração ensino-serviço e comunidade no âmbito do SUS, e, ainda, com base nos Editais do Ministério da Saúde que habilitaram o Município de Pato Branco a receber o curso de Medicina, de acordo com a proposta de infra-estrutura apresentada, quais sejam, Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, e Edital nº 6/2014/SERES/MEC, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-060, em Pato Branco, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Augustinho Zucchi, brasileiro, portador do RG 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, apto 501, Ed. Ágape, Centro, CEP: 85.501-292, em Pato Branco - PR, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Antonieta Terezinha Chiochetta, brasileira, portadora do RG nº 2.257.205-9 SSP/PR, inscrita no CPF nº 411.366.919-87, residente e domiciliada na Rua Tocantins, nº 2075, apto 1102, Edifício Otílio Amadori, Centro, CEP: 85.501-292, na cidade de Pato Branco – PR, a **Secretaria Estadual de**



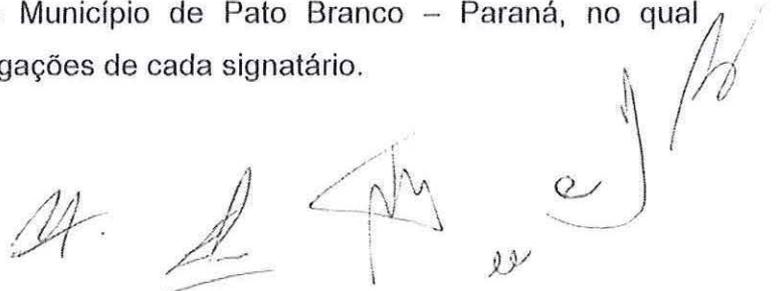


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Saúde do Paraná (SESA), CNPJ nº 76.416.866/0032-46, com sede na Rua Piquiri, nº 170, na cidade de Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Diretor da 7ª Regional de Saúde, Sr. Nestor Werner Junior, inscrito no CPF nº 941.194.579-15, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, nº 742, apto 203, Centro, CEP: 85.501-282, em Pato Branco - PR; a **Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda (FADEP)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.420.225/0001-95, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1100, Bairro Fraron, CEP: 85.503-350, Pato Branco – Paraná, neste ato representada pelo Sr. Eliseu Miguel Bertelli, inscrito no CPF nº 451.894.589-00, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, apto 401, Ed. Ágape, Centro, CEP: 85.501-292, em Pato Branco - PR ; a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.680.337/0006-99, com sede na Rua Maringá, nº 1200, Vila Nova, CEP 85.605-010, em Francisco Beltrão – Paraná, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Ribeiro de Mello, inscrito no CPF nº 643.887.609-78, residente e domiciliado na Rua Travessa Donatti, nº 126, Bairro Alvorada CEP:85601-565, em Francisco Beltrão - PR o **ISSAL- Instituto de Saúde do São Lucas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, nº 67, Centro, CEP: 85.505-010, Pato Branco – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Igor Augusto Chiminacio, inscrito no CPF nº 030.761.169-83, com endereço na Rua Dr. Silvio Vidal, nº 175, 3º andar, sala 301, Centro, CEP: 85.505-010, Pato Branco – Paraná, o **Instituto Policlínica Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, na cidade de Pato Branco - Paraná, neste ato representado pelo Sr. Sadao Yamamoto, inscrito no CPF nº 005.792.469-49, residente e domiciliado na Rua Itapuã, nº 1510, Centro, CEP: 85.504-368, na cidade de Pato Branco – Paraná,

RESOLVEM:

Celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE** do Município de Pato Branco – Paraná, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.





CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde, doravante denominado COAPES, tem por objeto reordenar a oferta de cenários de práticas para os cursos de graduação e residências na área da saúde no município de Pato Branco, Estado do Paraná, em consonância com o Artigo 200 da Constituição Federal de 1988, que afirma que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde; a Lei 8080/1990 que, em seu Artigo 14 dispõe sobre a criação de comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior; o Decreto nº 7508/2011 que propõe as redes de atenção e a contratualização de serviços para o SUS e, ainda, a Lei nº 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médicos e dispõe sobre a implantação do COAPES como instrumento de contratualização ensino-saúde, visando a formação de médicos para a Atenção Básica, e a Portaria Interministerial nº 1.127/2015 que institui as diretrizes para os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde para o fortalecimento da integração ensino-serviço e comunidade no âmbito do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS -

Constituem responsabilidades do Município de Pato Branco, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da 7ª Regional de Saúde, das Instituições de Ensino Superior, e dos Institutos Hospitalares contratados do SUS, com ou sem Residência Médica:

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e tendo como eixo a abordagem integral do processo saúde-doença;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

II. Comprometer-se com a diversidade humana, autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente em Saúde;

V. Elaborar anualmente, com revisão semestral, os Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde, nos quais deverá constar:

a. mapeamento da rede para identificação dos possíveis cenários de práticas;

b. prazos para a entrega das solicitações de estágio, permitindo que os serviços possam se organizar com antecedência para receber os estagiários;

c. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas nos diferentes pontos de atenção de saúde e na comunidade;

d. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição (ões) de Ensino e Programas de Residência em Saúde;

e. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência garantindo a qualidade da formação e do cuidado em saúde;

f. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores pactuados entre os pares, conforme Anexo I.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Saúde.

VII. Reconhecer o papel do Controle Social em Saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

[Handwritten signatures and initials]
u e



CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco:

I. Formalizar e coordenar o Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Serviço Comunidade, conforme pactuação prévia (Anexo II);

II. Estabelecer, de forma articulada com as instituições de ensino, os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas a serem definidas pelo gestor municipal.

IV. Garantir a distribuição dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde e compromissos previamente assumidos pelo Município para instalação e manutenção do curso de medicina junto ao Ministério da Saúde;

V. Utilizar os critérios de perfil epidemiológico e planejamento regionalizado das necessidades de saúde e dos serviços, bem como da capacidade instalada dos diferentes pontos de atenção como cenários de práticas, conforme pactuação prévia, constantes no Anexo III;

VI. Disponibilizar as instalações e equipamentos dos diferentes serviços das Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e dos Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino Serviço-Comunidade, a ser elaborado pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo IV, a ser aprovado em reunião ordinária do Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Saúde- COAPES;

VII. Elaborar e/ou disponibilizar com as Instituições de Ensino, o mapeamento epidemiológico dos territórios dos pontos de atenção para orientar os



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

cenários de práticas e estágios e direcionar as decisões no processo de distribuição dos mesmos;

VIII. Elaborar, em parceria com as instituições de ensino, protocolos quando necessário, ou avaliação dos processos de implementação dos protocolos já existentes, com objetivo de desenvolver novas ações de intervenção visando a melhoria dos indicadores;

IX. Pactuar contrapartidas das Instituições de Ensino de acordo com a natureza jurídica e possibilidades de cada instituição, conforme Anexo VI;

X. Em havendo incentivos financeiros de outras esferas de governo para o COAPES e/ou incentivo à integração para o desenvolvimento das atividades de preceptoria, aquisição de equipamentos e materiais, apoio a eventos científicos, entre outros, caberá ao Comitê Gestor Local deliberar sobre sua execução;

XI. Definir fluxo de encaminhamento das solicitações de cenários de práticas e estágios (Anexo V);

CLÁUSULA QUARTA

- DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE -

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino Superior, e Programas de Residência em Saúde:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão do serviço de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo a elaboração de estratégia para cumprimento das metas estabelecidas e pactuadas, conforme Anexo I;

II. Contribuir para efetivar a mudança do modelo de atenção à saúde por meio do fortalecimento dos pressupostos da Estratégia Saúde da Família, adequando conteúdos curriculares e práticas de ensino-aprendizagem voltadas ao indivíduo em seu contexto familiar e comunitário;

III. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais está inserido, articulando os fundamentos teóricos e éticos às



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde, garantindo:

- a. devolução dos resultados parciais e finais dos projetos de extensão, pesquisa e ensino às equipes das UBS e demais pontos de atenção;
- b. disponibilização dos relatórios das atividades e/ou produções científicas às equipes de saúde das UBS e demais pontos de atenção;

IV. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à Saúde, definindo tantos professores quantos se fizerem necessários das IEs e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática, de acordo com os objetivos de cada estágio, de forma a:

- a. manter contato sistemático com o professor/preceptor;
- b. realizar acompanhamento direto e/ou indiretos dos estagiários, de acordo com o objetivo de aprendizagem do estudante;
- c. nos cursos de residência em saúde, oferecer ações de matriciamento nas áreas de expertise, contribuindo para a resolutividade do cuidado e fortalecimento da Atenção Básica e das Redes de Atenção;

V. Definir, para cada curso, no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, os objetivos do estágio, a natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes nos diferentes estágios, observadas as legislações específicas e a periodicidade de acompanhamento do docente ou tutor da residência;

VI. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

VII. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VIII. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão,



do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, conforme Anexo VI;

IX. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), acesso a cursos de pós-graduação, certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados no presente instrumento de contrato;

X. Estimular ações de promoção em saúde em conjunto com o serviço e comunidade, nas propostas pedagógicas dos estágios;

XI. Realizar interlocução prévia com o serviço para conhecimento do responsável local antes do início do estágio, visando a ambientação do docente e pactuação das ações a serem desenvolvidas conforme objetivos pedagógicos e necessidades dos serviços e da comunidade;

XII. Contribuir com recursos e/ou investimentos nos cenários de práticas do SUS, tais como: materiais permanentes e de consumo, oferta de processos formativos para os trabalhadores, gestor e equipe gestora; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato, conforme natureza jurídica das instituições;

XIII. Realizar ações de assistência estudantil quando o cenário de práticas for fora da sede do município, como zona rural ou Saúde Indígena, de acordo com as especificidades dos estágios;

XIV. Garantir, de maneira efetiva e contínua, o retorno das ações realizadas pelos estagiários à comunidade e serviços de saúde nos cenários de práticas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO -

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA
- DOS RECURSOS -

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria nº 1124/2015 e legislação vigente. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes e determinados em Plano de Contrapartida, conforme sugestões no Anexo V.

CLÁUSULA SÉTIMA
- MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA -

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde indicar os indicadores prioritários em sua área de cobertura, conforme perfil epidemiológico específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Após a celebração do presente Contrato, deverá ser Constituído um Comitê Gestor Local de Integração Ensino-Serviço Comunidade que terá como competência acompanhar e avaliar a integração no território objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado com base nos indicadores definidos pela Comissão Executiva Nacional e localmente pelos indicadores definidos pela Comissão Local de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anualmente, cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As normas de avaliação e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA OITAVA
- PRAZO DE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA -

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

O presente contrato anula eventuais contratos/convênios "guarda-chuvas" celebrados entre as instituições de ensino e o Município de Pato Branco, sendo necessária a compatibilização destes instrumentos para garantia de vinculação dos termos ora apresentados.

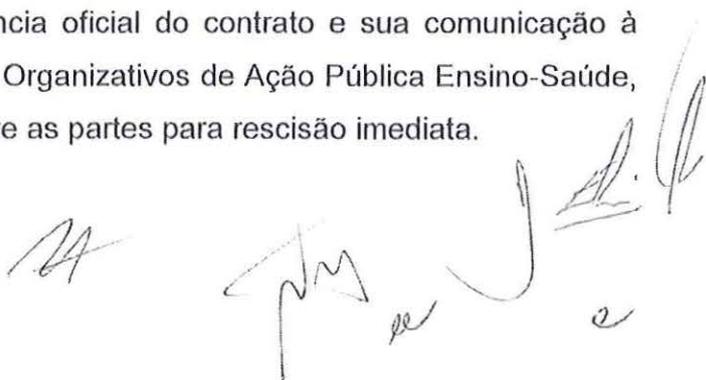
CLÁUSULA NONA
- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO -

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Pato Branco como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARAGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino- Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA
- DOS CASOS OMISSOS -

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

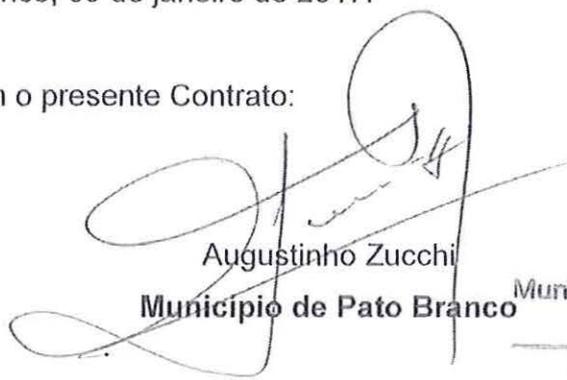
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DO FORO -

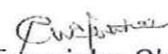
O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o de Pato Branco, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, 09 de janeiro de 2017.

Assinam o presente Contrato:


Augustinho Zucchi
Município de Pato Branco
Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

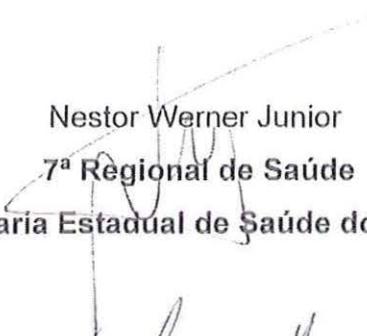

Antonieta Terezinha Chiochetta
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Branco - Paraná

Antonieta T. Chiochetta
Secretaria de Saúde
Município de Pato Branco

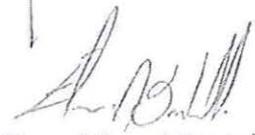




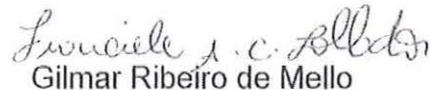
MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde


Nestor Werner Junior
7ª Regional de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde do Paraná

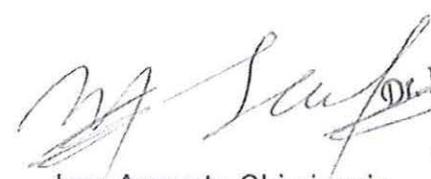
Nestor Werner Junior
Diretor - 7ª RS


Eliseu Miguel Bertelli
Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda

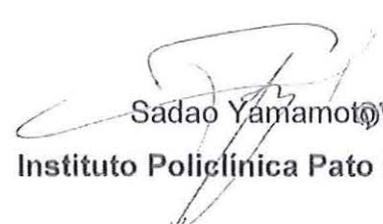
Eliseu Miguel Bertelli
Diretor Geral
FADEP-Faculdade de Pato Branco


Gilmar Ribeiro de Mello
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

 Diretora Geral em Exercício
Câmpus de Francisco Beltrão


Igor Augusto Chiminacio
Instituto de Saúde do São Lucas de Pato Branco

Dr. Igor A. Chiminacio
CRM 21.710 PR


Sadao Yamamoto
Diretor - Presidente
INSTITUTO POLICLINICA PB
Instituto Policlínica Pato Branco


Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794



ANEXO I

PRESSUPOSTOS E PROPOSTAS DE METAS E INDICADORES A SEREM PACTUADOS ENTRE OS PARES

1. Fortalecer os pressupostos da Estratégia Saúde da Família, em especial nas UBS, valorizando na formação:

I. Processo de Territorialização nas UBS - conceito de Território e práticas de Territorialização.

II. Território área e micro áreas das equipes Saúde da Família.

III. Trabalho em equipe – eliminar divisão entre equipe da UBS e Saúde da Família.

IV. Cadastros e Visitas domiciliares - atualização e acompanhamento das famílias.

V. Abordagem familiar – implementar abordagens de família nos territórios.

VI. Rever processos de trabalho das equipes e envolvimento de estudantes comunidade – Saúde da Família e Atenção Básica/Atenção Primária.

VII. Reforçar ações de prevenção e promoção da saúde na rede.

VIII. Implementar a atenção integral em todos os serviços – ciclos de vida, integração entre os serviços e matriciamento do cuidado.

IX. Trabalho na e com a comunidade.

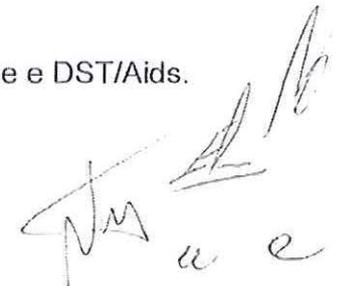
IX. Formação e qualificação dos profissionais do serviço.

2. Indicadores de fortalecimento da assistência Atenção Básica:

I. Indicadores Materno-Infantil - qualificação da atenção integral à saúde da criança, em especial à puericultura; qualificação da atenção integral à saúde da mulher, em especial no Pré-Natal, Puerpério, Preventivo de Câncer de mama e de colo de útero.

II. Indicadores relacionados às Doenças Crônicas - qualificação da atenção aos hipertensos e diabéticos dos respectivos territórios das UBS, em especial os insulino dependentes.

III. Indicadores de atenção em Tuberculose, Hanseníase e DST/Aids.

4. 



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

IV. Indicadores relacionados a saúde do adolescente: educação sexual, alimentação saudável e combate à obesidade, prevenção de DST/Aids, prevenção da gravidez na adolescência.

V. Indicadores relacionados a saúde do idoso: prevenção de acidentes e quedas na terceira idade e outras necessidades especiais do idoso.

VI. Indicadores relacionados a prevenção de violências, em especial à mulher, crianças e adolescentes.

VII. Indicadores de Saúde Mental.

VIII. Indicadores de Saúde Bucal – aproximar saúde bucal da saúde da família; consulta odontológica/população; levantamento epidemiológico de cáries, doenças periodontais, câncer bucal, disfunções e dores, manifestações sistêmicas.

IX. Indicadores de saúde do trabalhador - mapeamentos de risco.

X. Indicadores de assistência farmacêutica – consumo de medicamentos, farmacodependência, outros.

XI. Práticas Integrativas Complementares de Saúde – utilização, disseminação.

XII. Controle de zoonoses: raiva, leptospirose.

XIII. Vigilância sanitária com ênfase produtos, serviços e alimentos.

XIV. Ações relacionadas ao controle da dengue.

XV. Controle de doenças de veiculação hídrica e qualidade da água.

3. Indicadores de fortalecimento da gestão da Atenção Básica:

I. Apoio ao PMAQ – acompanhar metas e desempenhos das UBS.

II. Implementar a análise de dados epidemiológicos e o planejamento local nas UBS.

4. Indicadores de avaliação do processo de avaliação ensino-serviço-comunidade:

I. Indicadores de formação de conselhos locais e comissões (formação de novos conselhos, organização de funcionamento).

II. Indicadores de desempenho do estagiário.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

III. Indicadores de desempenho dos preceptores e de docentes.

IV. Indicadores de novas práticas/projetos compartilhados nas UBS.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

ANEXO II

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO- COMUNIDADE

1. Secretário Municipal de Saúde e suplente.
2. Instituição de Ensino – Diretor Geral e Suplente
3. Issal – Representante Legal e Suplente
4. Instituto Policlínica - Representante Legal e Suplente
5. Conselho Municipal de Saúde – Presidente e Suplente
6. Diretor Técnico da SMS
7. Diretor de Assistência da SMS
8. Coordenador do COAPES da SMS

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I. Todos os pontos de atenção são cenários de aprendizagem e, portanto, estão abertas aos estágios. Reconhece-se que há necessidade de readequação da estrutura física da rede, em especial das UBS, mas isso não configura impedimento para a integração ensino-serviço-comunidade. Nó crítico a ser enfrentado pelo gestor e parceiros.

II. Os pressupostos da Estratégia Saúde da Família devem nortear a organização da rede e os processos de formação para o SUS.

III. Evitar a superposição de cursos e Instituições de Ensino nas UBS.

IV. Distribuir os estágios de acordo com perfil epidemiológico das regiões – norte, sul, leste, oeste, centro e rural.

V. Realizar planejamento regionalizado das necessidades de saúde e dos serviços, com a participação das coordenações locais e regionais.

VI. Mapeamento da capacidade instalada das UBS por região.

VII. Mapeamento dos diferentes pontos de atenção de referência às UBS como cenários de práticas.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word "a e" written below it.

ANEXO IV

PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO, SERVIÇOS E COMUNIDADE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

Curso: _____

Disciplinas/Módulos que realizam estágios nos serviços da SMS por semestre/ano:

Estágios: - Campos de Estágio definidos, carga horária total e nº de alunos por UBS ou serviço:

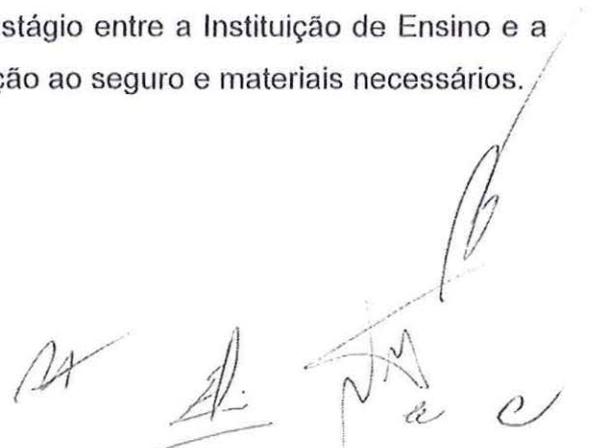
- Módulo ou Disciplina UBS Outro serviço (especificar)
- Carga Horária e período (M/T)
- Nº alunos/UBS ou serviço
- Docente responsável
- Tipo de acompanhamento
- Indicadores Epidemiológicos Pactuados/Metas:
- Atribuições dos Preceptores
- Atividades de ensino pactuadas para os estagiários: Atividades a serem realizadas pela Instituição de Ensino para os preceptores e equipes da SMS pactuadas como contrapartida:



ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE O FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE CENÁRIOS DE PRÁTICA

- I. As Instituições que desejam oferecer estágios para seus alunos na Rede Municipal de Atenção à Saúde/SUS deverão realizar suas solicitações com 6 (seis) meses de antecedência ao início do estágio, para que ocorra um planejamento das distribuições dos estágios nos pontos de Atenção da Rede Municipal de Saúde.
- II. Nesta solicitação deverá constar áreas de interesse epidemiológico para cumprimento dos objetivos pedagógicos do estágio (exemplo: saúde do Idoso, saúde da mulher, saúde mental, pré-natal, puericultura, violência, adolescente), para adequação possível da área do Estágio ao perfil pretendido.
- III. Todos os pontos de atenção da rede municipal serão considerados campos de estágio para práticas de ensino.
- IV. Serão obedecidas distribuição e adequação do número de alunos conforme área física da unidade de saúde recebedora, número de profissionais existentes da rede e perfil epidemiológico correspondente.
- V. Para definição dos cenários de práticas serão realizadas reuniões prévias entre coordenação da disciplina/módulo e equipe do SMS afim nas quais serão definidos os pontos de atenção mais adequados para a realização do estágio na rede.
- VI. Para início das atividades do estágio deverá promover reunião entre o docente da Instituição de Ensino responsável pelo estágio e coordenador/gerente do serviço recebedor do estágio, onde serão esclarecidos: objetivos pedagógicos do estágio, tempo e duração do estágio, número de alunos, papel do preceptor (caso seja necessário preceptor). Após essa reunião será elaborado cronograma de reunião no serviço para sensibilização da equipe quanto à realização do estágio e sua participação no processo.
- VII. Após essas etapas será firmado o Termo do Estágio entre a Instituição de Ensino e a SMS, seguindo todos os parâmetros legais em relação ao seguro e materiais necessários.



ANEXO VI

PLANO DE CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO AOS SERVIÇOS E COMUNIDADE

A instituição de ensino e/ou programa de residência compromete-se a ofertar como contrapartida os seguintes processos formativos, residências E/OU ?? para os trabalhadores e gestores da rede:

ROTEIRO

Instituição: _____

Tipo de Contrapartida:

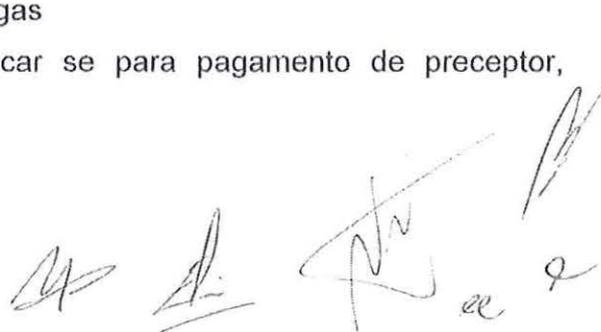
() física () equipamentos () cursos e capacitações () material de consumo () material de expediente () outro.

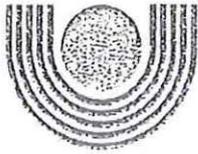
Especificar:

Detalhar: _____

Em caso de processos educacionais, especificar:

- Tipo de capacitação ou curso. Ex: oficinas, cursos de curta duração, aperfeiçoamento, atualização, especialização, mestrado, outros.
- Oferta de ações de saúde: Ex: matriciamento, telessaúde, telemedicina, outros.
- Apoio a participação em congressos.
- Em casos de cursos/capacitações, especificar: - Pontos de Atenção - Área Temática - Público Alvo - Carga Horária e duração - Nº de Vagas
- Em caso de contrapartida financeira especificar se para pagamento de preceptor, materiais, equipamentos, etc.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br

GABINETE DA REITORIA



PORTARIA Nº 6225/2016-GRE

DATA: 30 de novembro de 2016.

SÚMULA: Designa a Professora FRANCIELE ANÍ
CAOVILLA FOLLADOR, para o cargo de
Diretora Geral do Campus de Francisco
Beltrão, em substituição ao titular.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando os Arts. 70, 71, 72, e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970; considerando o Memorando nº 363/2016-DG/Campus de Francisco Beltrão, de 18 de novembro de 2016; considerando a Portaria nº 5990/2016-GRE, de 23 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Professora FRANCIELE ANÍ CAOVILLA FOLLADOR, RG nº 3.095.568-4, para o cargo de Diretora Geral do Campus de Francisco Beltrão, simbologia DA-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, em substituição ao titular em férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.


PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

85.605-010, em Francisco Beltrão – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Adilson Carlos da Rocha, inscrito no CPF nº 897.204.669-87, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 841, Bairro Luther King, CEP 85605-410, em Francisco Beltrão – Paraná; o **ISSAL- Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, nº 67, Centro, CEP 85.505-010, Pato Branco – Paraná, neste ato representado pelo Sr. Igor Augusto Chiminiacio, inscrito no CPF nº 030.761.169-83, com endereço na Rua Dr. Silvio Vidal, nº 175, 3º andar, sala 301, Centro, CEP 85.505-010, Pato Branco – Paraná, o **Instituto Policlínica PB**, Hospital Policlínica, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.651.010/0001-76, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, na cidade de Pato Branco - Paraná, neste ato representado pelo Sr. Waldemar Gava, inscrito no CPF nº 015.916.499-0, residente e domiciliado na Rua Itapuã, nº 1466, Centro, CEP 85.504-368, na cidade de Pato Branco – Paraná, **Instituto Federal do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, com endereço na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, PRT 280, na cidade de Palmas - Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representado pelo Sr. Odacir Antonio Zanatta, Reitor, inscrito no CPF nº 537.578.159-04, residente e domiciliado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, n. 306, 3º andar, CEP 82.530-230, Tarumã, Curitiba - Paraná, resolvem, nos Termos do artigo 5º, § 5º da Portaria Interministerial 1.127/2015, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, para inclusão da **Faculdade Mater Dei**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.243.599.0001-81, com endereço na Rua Mato Grosso nº 200, centro, Pato Branco - Paraná, CEP 85.501-200, neste ato representado pelo Sra. Ivone Maria Pretto Guerra, inscrita no CPF nº 706.575.809-53, residente e domiciliada na Rua Goianazes, nº 996, CEP 85.501-020, Pato Branco – Paraná; do **Colégio Estadual de Pato Branco**, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, com endereço na Rua Argentina, 724 - Jardim Primavera, CEP 85.502-040, Pato Branco - Paraná, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Luiza Kupchak, nomeada pela resolução 741/2016 D.O. 04/03/16, inscrito no CPF 964.760.369-04, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Auberto Braun, nº 77, CEP 85.505-100, Bairro La Salle, Pato Branco – Paraná; do **UNITPAC – Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos**, Instituição de Ensino Superior, mantido pelo ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A., CNPJ nº



02.941.990/0001-98, com endereço na Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, Araguaína – TO, neste ato representada pelo Sr. Aristóteles Pires Mesquita Junior, inscrito no CPF 950.744.141-72, residente e domiciliada na Rua 09, nº 187 Setor Coimbra, CEP 77.826-576, Araguaína - Tocantins; **UNIPTAN – Centro Universitário Presidente Antônio Carlos**, Instituição de Ensino Superior mantido pelo IPTAN – Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves S.A., CNPJ nº 03.219.494/0001-98, com endereço na Avenida Leite de Castro, nº 1101, São João Del Rei – MG, CEP 36.301-182, neste ato representado pela Sra. Maria Tereza Gomes de Almeida Lima, inscrita no CPF 656.726.406-30, residente e domiciliado na Rua Vereador Jamil Nacif, nº 62, Bairro Colinas Del Rei, CEP 36.307-636, São João Del Rei – MG.

Ficam alteradas também as seguintes Cláusulas:

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

tem por objeto reordenar a oferta de cenários de práticas para os cursos de graduação e residências na área da saúde no município de Pato Branco, [...]

LEIA-SE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

tem por objeto reordenar a oferta de cenários de práticas para os cursos técnicos, cursos de graduação e residências na área da saúde no município de Pato Branco, [...]

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IV/ Garantir a distribuição dos cenários de prática a fim de permitir o

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below.

desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, [...]

VI. Disponibilizar as instalações e equipamentos dos diferentes serviços das Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e dos Programas de Residência em Saúde [...]

LEIA-SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IV. Garantir a distribuição dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos técnicos, cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, [...]

VI. Disponibilizar as instalações e equipamentos dos diferentes serviços das Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos técnicos, cursos de graduação e Programas de Residência em Saúde [...]

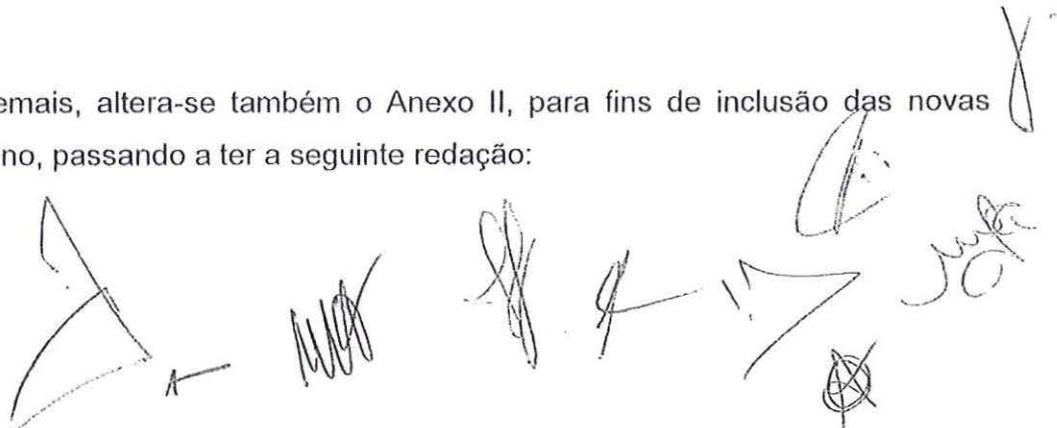
ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE -

LEIA-SE

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA ÁREA DE SAÚDE, ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE -

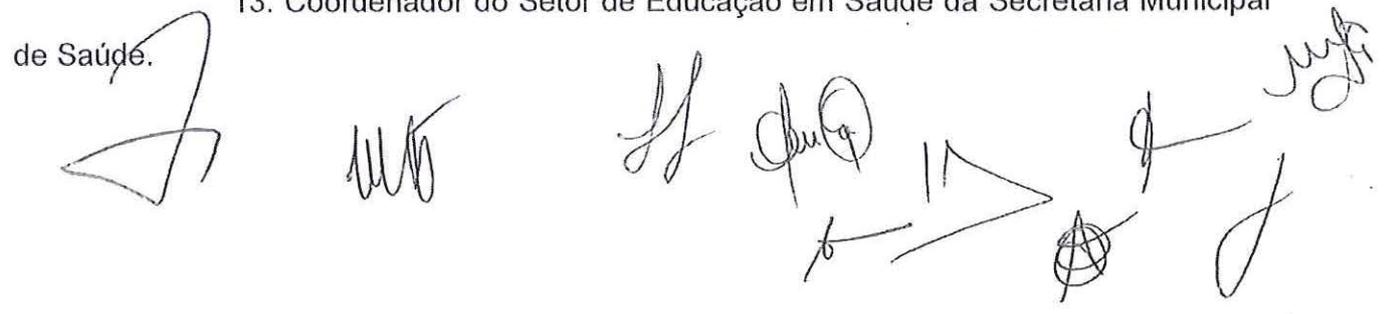
Ademais, altera-se também o Anexo II, para fins de inclusão das novas Instituições de Ensino, passando a ter a seguinte redação:



ANEXO II

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

1. Secretário Municipal de Saúde e suplente.
2. Regional de Saúde – Titular e Suplente
3. Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP – Titular e Suplente
4. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Titular e Suplente
5. Instituto de Saúde São Lucas - ISSAL – Titular e Suplente
6. Instituto Policlínica PB - Titular e Suplente
7. Instituto Federal do Paraná – IFPR – Titular e Suplente
8. Faculdade Mater Dei – Titular e Suplente
9. Colégio Estadual de Pato Branco - Titular e Suplente
10. Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC – Titular e Suplente
11. Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPTAN – Titular e Suplente
12. Conselho Municipal de Saúde – Titular e Suplente
13. Coordenador do Setor de Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.





E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2020.

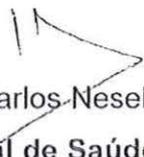
Assinam o presente Contrato:



Augustinho Zucchi
Município de Pato Branco



Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



Anderson Carlos Nesello
7ª Regional de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde do Paraná





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Kelen Beatriz Lessa Mânica

Centro Universitário de Pato Branco

Adilson Carlos da Rocha

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Igor Augusto Chiminacio

Instituto de Saúde do São Lucas de Pato Branco

Waldemar Gava

Instituto Policlínica Pato Branco

Odacir Antonio Zanatta

Instituto Federal do Paraná



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ivone Maria Pretto Guerra

Faculdade Mater Dei

Luiza Kupchak

Colégio Estadual de Pato Branco

Aristóteles Pires Mesquita Junior

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos

Maria Tereza Gomes de Almeida Lima

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2781/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 15:57
Legislativo - PCOF 129/2020

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 111/2020, propôs o Projeto de Lei nº 150/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro das Secretarias Municipais de Saúde, que será utilizado para aquisição de veículos, para atender as atividades desenvolvidas na Secretaria pelas Equipes de Atenção Primária do Município de Pato Branco, recursos provenientes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Os documentos anexo comprovam os saldos existentes, Relatório da Execução Orçamentária - Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

352 - Convênio Curso de Medicina FADEP - Município de Pato Branco.

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo 1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2020 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias *devem* estar compatíveis entre si.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 150/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	650.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	650.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	
4.4.90.52 – 352	Equipamentos e Material Permanente	650.000,00
Total		650.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
352 – Convênio Curso Medicina FADEP – Município de Pato Branco	650.000,00
Total	650.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em primeira votação, aprovado projeto para emissão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais



LIANE CARNIEL/ASSESSORIA

Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto do mês enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Assessoria
Nesta segunda-feira (14), o Legislativo aprovou, em primeira votação, o projeto que institui a obrigatoriedade da impressão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais. Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto para a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em segunda votação, foi aprovado o projeto que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças; o projeto que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de barulho e sons excessivos em determinados locais; o projeto que cria o Programa Educando para o

Futuro; e o projeto de crédito especial para o Executivo, no valor de R\$ 650 mil.

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 17, de 2019, juntamente, com as Emendas nº 89, nº 91, nº 92 e nº 93. Com isso, pela redação final do Projeto, ficou instituída a obrigatoriedade da impressão em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual, que devem solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Pelo Projeto de Lei nº 34, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pelo Projeto, o Poder Executivo, por meio das secretarias, deverá realizar campanhas

nhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar, sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Segunda votação

Aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 9, de 2019, instituindo o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, a ser realizada na primeira semana de maio. Pelo Programa, devem ser trabalhadas ações de cuidados e orientação com as crianças no ambiente doméstico, com relação a medicamentos, equipamentos elétricos, ferramentas, piscinas, entre outros.

Pelo Projeto de Lei nº 263, de 2019, aprovado em segunda votação, fica obrigatória a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos. De acordo com o projeto, a placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano (PSIU)". As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Delator diz que Maggi inaugurou 'nova sistemática' de mensalão em MT

Estadão Conteúdo

Em delação premiada, o ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, José Geraldo Riva, réu em ações criminais e por improbidade, revelou suposto pagamento de mesadas a 38 deputados com valores que totalizam R\$ 175 milhões. Segundo o político, o esquema se estendeu por mais de duas décadas, desde 1995, e ganhou 'nova sistemática' na gestão Blairo Maggi (PP/2003-2010), que posteriormente ocupou o cargo de ministro da Agricultura no governo Michel Temer.

De acordo com o delator, em 2003, quando assumiu o Executivo de Mato Grosso, o ex-governador decidiu que a propina deveria ser empenhada como su-

plementação orçamentária da Assembleia Legislativa e paga também a deputados de oposição. Até então, os acordos estariam a cargo do Executivo, por meio da liderança da bancada, e beneficiavam apenas parlamentares que compunham a base de apoio do governo.

"Esses repasses passam a ser feitos pela Assembleia, esses pagamentos de propina, em um acordo firmado pelo governador Blairo Maggi", revelou Riva em declaração gravada.

A articulação para garantir a continuidade do 'mensalinho' teria ficado a cargo do ex-deputado Renê Barbour, que faleceu em 2007, e na época atuava como líder do governo na Casa Legislativa. De acordo

com Riva, a participação de Barbour foi 'imprescindível' para a manutenção dos pagamentos.

"O deputado Renê Barbour afirmava para o governador Blairo Maggi que era praticamente impossível liderar uma bancada para conseguir uma maioria sem o pagamento dessas vantagens, que eram pagas anteriormente pelo governo e que o governador Blairo Maggi resistia em não querer pagar", afirmou Riva. "Aí, foi quando encontramos a forma, por sugestão do governador Blairo Maggi, de repassar esses valores para a Assembleia e a Assembleia fazer esse repasse por lá".

Em sua nova versão, o suposto esquema de pagamento de propinas aos de-

putados passou a ser feito mediante notas fiscais falsas ou superfaturadas emitidas por empresas que devolviam parte da receita recebida. Pelo menos 71 estabelecimentos, alguns comandados por políticos através de 'laranjas', teriam participado da operação.

"Naturalmente que, para fazer esses repasses, a Assembleia teria que recorrer a algum tipo de desvio, através da emissão de notas de empresas de prestação de serviço simulado", explicou. O superfaturamento, todavia, não se verificava no preço do material, mas, no montante. "A quantidade da nota geralmente era muito superior ao valor fornecido e algumas empresas sequer forneciam material".

adi Associação dos Jornalistas e Colaboradores do Paraná
Pelo Paraná
Da Redação ADI-PR Curitiba | jornalismo@adi-pr.com.br

Colégios cívico-militares

O governador Ratinho Junior enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza e regulamenta o funcionamento de até 200 colégios cívico-militares no Paraná. A proposta "dará disciplina legal necessária à segurança jurídica do modelo de gestão cívico-militar, evitando confusões e excessos e garantindo que esse tipo de experiência cumpra adequadamente os objetivos a que se propõe", diz a justificativa.

Excelência

"Já temos no Paraná um nível de excelência no quadro de servidores da educação, e os colégios cívico-militares serão uma opção a mais aos pais. Isso virá para se somar ao grande trabalho feito aos alunos nas 2,1 mil escolas estaduais, sob comando do secretário Renato Feder. Todos estão trabalhando com afinco para levar o Estado ao primeiro lugar nacional do Ideb e a Assembleia dará total apoio a esse projeto", afirmou o deputado Hussein Bakri (PSD), líder do Governo no legislativo e presidente da Comissão de Educação.

Tiago em Londrina

O PSB lançou o deputado Tiago Amaral como candidato a prefeito de Londrina. A convenção transmitida pela internet não definiu ainda quem será o candidato a vice-prefeito na chapa. "Estamos tentando desenvolver ainda um sistema que nos conecte de forma mais direta com o cidadão", disse Tiago Amaral sobre a campanha.

Curitiba

O PSL lançou o deputado delegado Francischini como candidato à prefeitura de Curitiba. "É preciso olhar para a frente e superar essa velha política, que tenta comprar votos com ilusões, piadinhas de mau gosto, risadinhas que escondem um coração de pedras para os mais pobres".

Total apoio

O deputado Pedro Lupion (DEM) vai apoiar a reeleição do prefeito Neto Haggi (MDB) em Cambará e para vice João Luiz Del Col (MDB). "Venho demonstrar meu total apoio para essa dupla. Pessoas de respeito e que tem vários projetos para continuar as melhorias de Cambará".

Voos diários

A Azul voltou a operar em Cascavel com voos diários para Viracopos/Campinas. Os voos de segunda à sexta e conectarão os paranaenses a toda a malha nacional e internacional da Azul. Puxando a retomada gradual e segura do serviço aéreo no país, a companhia deve ofertar 407 voos por dia para 88 destinos no Brasil e no exterior a partir do próximo mês.

Só em 2021

Em assembleia, a APP-Sindicato fechou a questão. Os professores da rede estadual só voltam às aulas presenciais em 2021.

Retomando

Menos de uma semana após paralisar os testes devido a efeitos adversos graves em uma voluntária, Oxford e a farmacêutica AstraZeneca decidiram retomar os estudos da vacina contra a Covid-19. A empresa informou que um comitê independente concluiu suas investigações e recomendou o seguimento da pesquisa. A Anvisa aprovou o reinício dos ensaios clínicos a partir desta semana.

Tensão...

A semana pode ser determinante para o senador Flávio Bolsonaro (Republicanos). Hoje, o STJ deve julgar o pedido para interromper as investigações do MP que apuram as rachadinhas em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. O caso será levado à sessão pelo ministro Felix Fischer, relator das ações apresentadas pela defesa do senador. Fischer já negou o pedido em outras duas ocasiões.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.584, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	650.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	650.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	
4.4.90.52 - 352	Equipamentos e Material Permanente	650.000,00
Total		650.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
352 - Convênio Curso Medicina FADEP - Município de Pato Branco	650.000,00
Total	650.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3429AFDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.768, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.584, de 14 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	650.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	650.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01	Atenção Básica	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEP)	
4.4.90.52 - 352	Equipamentos e Material Permanente	650.000,00
Total		650.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
352 - Convênio Curso Medicina FADEP - Município de Pato Branco	650.000,00
Total	650.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:62308EFO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Mensagem nº 111/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

(Por superávit financeiro de fonte de recursos vinculada na Secretaria Municipal de Saúde. O valor refere-se ao saldo remanescente de recursos provenientes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), destinado a aquisição de veículos para utilização nas atividades desenvolvidas na Secretaria pelas Equipes de Atenção Primária do Município de Pato Branco)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 2598/2020 **Data de entrada:** 18 de agosto de 2020

Leitura em Plenário: 19 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 21 de agosto de 2020

Relator: Vilmar Maccari - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 26 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de setembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 593/2020/DL, datado de 14 de setembro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5584, de 14 de setembro de 2020 - Decreto nº 8768, de 14 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7724, de 16 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/9/2020. Edição nº 2097.

